



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 838/2023

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUCAS GIBIN SEREN, nos termos regimentais que adote providências necessárias no sentido de atualizar o valor fixado para quitação de “RPV” (Requisição de Pequeno Valor), pois o Decreto é de 2009 e até a presente data permaneceu inalterado, já transcorreu 14 anos de sua edição.

Justificativa

A presente proposição é justa vez que muitos servidores que tem créditos a receber da Municipalidade, cujo valor seja superior a 10 mil reais, são satisfeitos por precatório que levam mais de 2 ou 3 anos.

A Emenda Constitucional nº 62/2009, introduziu mudanças em todo o sistema dos precatórios, inclusive concernentes à Requisição de Pequeno Valor. A sobredita Emenda manteve a dispensa de expedição de precatório requisitório nas obrigações definidas em lei como sendo de pequeno valor.

Frise-se que, referida alteração constitucional atribui competência aos Estados e Municípios fixarem o limite para pagamento por meio de “RPV”.

A Emenda Constitucional em questão, com a introdução do artigo 97 da ADCT, e, em especial seu § 12º e incisos, concedeu aos entes públicos determinado prazo para edição ou adequação de legislação ao novo regramento, sob pena de prevalecer o limite de 30 (trinta) salários-mínimos, no caso de Municípios.

Acontece que, o então prefeito municipal editou em 2009 Decreto fixando o valor máximo em 10 mil reais, porém nos anos subsequentes tal valor não foi atualizado, mantendo o valor original imutável.

Fazendo comparativo utilizando a UFESP como parâmetro, em 2009 seu valor era de R\$ 15,85, sendo que atualmente o valor é de R\$ 34,26, ou seja, teve aumento de aproximadamente 116,2%.

Consoante entendimento doutrinário, a **proporcionalidade** deve repercutir no exercício da função de legislar, a fim de evitar abusos, como oportunamente anotado por Raquel Melo Urbano de Carvalho: “O *status constitucional* atribuído ao **princípio da proporcionalidade** impõe ao legislador e ao administrador o dever de considerar a harmonia entre os meios e os fins perseguidos na função estatal cujo exercício lhes é imputado.”

Por esta razão, requer seja atualizado o valor atribuído a “**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR**” (RPV), que virá beneficiar muitos servidores municipais que deverão receber valores oriundo de verba alimentícia.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2023.

EDGAR CHELI JÚNIOR
Vereador

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46644/2023 - 13/06/2023 - 10:38 - 0F8Y-30NT-A6BD-PED8

PROTOCOLO 46644/2023 - 13/06/2023 10:38 - PROCESSO 1140/2023

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0F8Y30NTA6BDPED8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0F8Y-30NT-A6BD-PED8

